PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: ANTONIO PEREIRA NUNES

Senhores vereadores,

Pelo presente estamos encaminhando à apreciação do Legislativo Municipal o anexo projeto de lei que trata do Programa de controle de Vacinação de Bezerras Contra a Brucelose no Município de Urupá/RO, cujo objetivo é proporcionar aos nossos produtores a obtenção do status de propriedade "livre" de Brucelose, de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose.

A presente preposição visa a fiscalização, controle e certificação do rebanho imunizado.

Assim, com tais considerações, e certos da sensibilidade dos Senhores Vereadores quanto ao alcance do programa, notadamente de apoio a categoria dos produtores rurais, aguardamos a apreciação e aprovação do anexo projeto.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação pelos senhores vereadores.

Urupá/RO, 08 de fevereiro de 2022.

ANTONIO PEREIRA NUNES
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO
VEREADOR: ANTONIO PEREIRA NUNES

INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE DE VACINAÇÃO DE BEZERRAS CONTRA A BRUCELOSE NO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUPÁ NO ESTADO DE RONDONIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de controle de Vacinação de Bezerras Contra a Brucelose no Município de Urupá/RO, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos e bubalinos fêmeas, com idade entre 3 e 8 meses a ser executado pelos produtores rurais as suas expensas, sendo fiscalizado e certificado a imunização pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa Municipal de controle de Vacinação de Bezerras Contra a Brucelose tem por objetivo:

I. Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
II. Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
III. Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
IV. Possibilitar a certificação das unidades produtivas como estabelecimento livre de brucelose;
V. Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
VI. Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

Art. 3º. Para possibilitar a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a compor equipe técnica para fiscalização da aplicação do imunizante no rebanho animal e respectivo emissão de laudo de imunização do rebanho.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art. 5º. O produtor interessado deverá comprovar a aplicação do imunizante, junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º. Para participar do programa o produtor deve:

I. Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Urupá/RO;
II. O rebanho deve estar devidamente regulamentado através Declaração Anual do Rebanho junto ao IDARON;
III. Estar em dia com a vacina da Febre Aftosa.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto naquilo que lhe couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 08 de fevereiro de 2022.

CELIO DE JESUS LANG
PREFEITO MUNICIPAL